

GOVERNO DE SERGIPE  
**LEI Nº. 8.330**  
**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 12, da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Fica instituída a Gratificação Especial Operacional (GEO), para os servidores ocupantes de cargo efetivo, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do respectivo servidor do Ministério Público, a ser paga ao servidor no exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, por prazo determinado, enquanto perdurar a situação que as determina, limitada a seis meses por ano.”*

**Art. 2º** Fica incluído o art. 12-A na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 12-A. Os Servidores que estiverem cedidos, requisitados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, fazem jus à Gratificação Especial de Atividade (GEA), que fica instituída, sendo correspondente ao valor do vencimento básico de Técnico do Ministério Público, Nível I, constante da Tabela B, do Anexo II-B, desta Lei.”*

**Art. 3º** Fica incluído o art. 12-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 12 – B. A jornada de trabalho dos servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2018, quando então farão jus à remuneração prevista no Anexo I-A, Tabela A, e Anexo I-B, Tabela B, desta Lei.*

**§ 1º Os servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público poderão optar, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, por continuarem sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, situação em que farão jus à remuneração prevista no Anexo II-A, Tabela A, e Anexo II-B, Tabela B, desta Lei.**

**§ 2º Os servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público que não fizerem a opção mencionada no parágrafo anterior serão automaticamente enquadrados na jornada de trabalho prevista no caput deste artigo.”**

**Art. 4º** O caput do art. 14, da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. O vencimento-base dos cargos em extinção e dos cargos criados a partir da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que optarem pela jornada de trabalho de 40 (quarenta horas semanais), na forma do art. 12-B, passam a ser os constantes do Anexo I-A, Tabela A, e Anexo I-B, Tabela B, desta Lei, respectivamente.”**

**Art. 5º** Fica incluído o art. 14-A, na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 14-A. O Ministério Público de Sergipe fica autorizado a realizar ajustes compensatórios, com o fim de evitar perda remuneratória aos servidores que não possuem triênios, e aos que possuem até 02 (dois) triênios, observando os seguintes percentuais sobre o nível e a referência em que se encontram, conforme estabelece o artigo 14 desta lei:**

**I – nenhum triênio: 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento);**

**II – 1 (um) triênio: 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);**

**III – 2 (dois) triênios: 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento).**

*§ 1º O ajuste compensatório de que trata o caput deste artigo ocorrerá de forma gradual, à medida que o servidor for adquirindo direito aos triênios, e cessará automaticamente quando for adquirido o 3º (terceiro) triênio.*

*§ 2º O ajuste compensatório de que trata o caput deste artigo será aplicado aos servidores que ingressarem no Ministério Público de Sergipe até a data da promulgação desta Lei. “*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 7º** Ficam revogados os incisos I e II, e os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e as disposições em contrário.

**Art. 8º** Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

Aracaju, 06 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

***JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Benedito de Figueiredo  
Secretário de Estado de Governo***

JRNC.

ALTERA 2101122017 MP

PUBLICADO NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017

**ANEXO I - A**

**Valores para Carga Horária de 40 horas semanais**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS**  
**SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**EM EXTINÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/2008**

**Valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018**

**TABELA A**

REFERÊNCIA / SÍMBOLOS	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
	AGENTE DE SERVIÇOS / MOTORISTA / OFICIAL / TELEFONISTA / MOTORISTA / DETETIVE POLICIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO / TÉCNICO EM CONTABILIDADE / REDATOR TÉCNICO / PROGRAMADOR	ADMINISTRADOR / ANALISTA DE SISTEMA / ECONOMISTA / BIBLIOTECÁRIO / TÉCNICO ESPECIALISTA / MÉDICO / PSICÓLOGO / ENFERMEIRO / ENGENHEIRO / PROFESSOR / TÉCNICO EM ASSUNTOS HISTORIOGRÁFICOS / PEDAGOGO
	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NB-1	NM-1	NS-1
1	R\$ 1.531,82	R\$ 2.111,57	R\$ 4.080,95
2	R\$ 1.623,72	R\$ 2.238,26	R\$ 4.325,81
3	R\$ 1.721,15	R\$ 2.372,55	R\$ 4.585,37
4	R\$ 1.824,42	R\$ 2.514,90	R\$ 4.860,47
5	R\$ 1.933,88	R\$ 2.665,80	R\$ 5.152,10
6	R\$ 2.049,91	R\$ 2.825,74	R\$ 5.461,23
7	R\$ 2.172,90	R\$ 2.995,27	R\$ 5.788,90
8	R\$ 2.303,28	R\$ 3.175,00	R\$ 6.136,24
9	R\$ 2.441,48	R\$ 3.365,49	R\$ 6.504,42
10	R\$ 2.587,97	R\$ 3.567,42	R\$ 6.894,68
11	R\$ 2.743,26	R\$ 3.781,48	R\$ 7.308,37
12	R\$ 2.907,86	R\$ 4.008,37	R\$ 7.746,87
13	R\$ 3.082,33	R\$ 4.248,88	R\$ 8.211,69
14	R\$ 3.267,28	R\$ 4.503,82	R\$ 8.704,39
15	R\$ 3.463,32	R\$ 4.774,05	R\$ 9.226,67

**ANEXO I – B**

**Valores para Carga Horária de 40 horas semanais**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS**  
**SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/2008**

**Valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018**

**TABELA B**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NM-1	NS-1
1	R\$ 2.111,57	R\$ 4.080,95
2	R\$ 2.238,26	R\$ 4.325,81
3	R\$ 2.372,55	R\$ 4.585,37
4	R\$ 2.514,90	R\$ 4.860,47
5	R\$ 2.665,80	R\$ 5.152,10
6	R\$ 2.825,74	R\$ 5.461,23
7	R\$ 2.995,27	R\$ 5.788,90
8	R\$ 3.175,00	R\$ 6.136,24
9	R\$ 3.365,49	R\$ 6.504,42
10	R\$ 3.567,42	R\$ 6.894,68
11	R\$ 3.781,48	R\$ 7.308,37
12	R\$ 4.008,37	R\$ 7.746,87
13	R\$ 4.248,88	R\$ 8.211,69
14	R\$ 4.503,82	R\$ 8.704,39
15	R\$ 4.774,05	R\$ 9.226,67

**Valores para Carga Horária de 30 horas semanais**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS**  
**SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**EM EXTINÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/2008**

**TABELA A**

REFERÊNCIA / SÍMBOLOS	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NB-1	NM-1	NS-1
1	R\$ 806,22	R\$ 1.111,35	R\$ 2.147,87
2	R\$ 854,59	R\$ 1.178,03	R\$ 2.276,74
3	R\$ 905,87	R\$ 1.248,71	R\$ 2.413,34
4	R\$ 960,22	R\$ 1.323,63	R\$ 2.558,14
5	R\$ 1.017,83	R\$ 1.403,05	R\$ 2.711,63
6	R\$ 1.078,90	R\$ 1.487,23	R\$ 2.874,33
7	R\$ 1.143,63	R\$ 1.576,46	R\$ 3.046,79
8	R\$ 1.212,25	R\$ 1.671,05	R\$ 3.229,60
9	R\$ 1.284,99	R\$ 1.771,31	R\$ 3.423,38
10	R\$ 1.362,09	R\$ 1.877,59	R\$ 3.628,78
11	R\$ 1.443,82	R\$ 1.990,25	R\$ 3.846,51
12	R\$ 1.530,45	R\$ 2.109,67	R\$ 4.077,30
13	R\$ 1.622,28	R\$ 2.236,25	R\$ 4.321,94
14	R\$ 1.719,62	R\$ 2.370,43	R\$ 4.581,26
15	R\$ 1.822,80	R\$ 2.512,66	R\$ 4.856,14

**ANEXO II – B**  
**Valores para Carga Horária de 30 horas semanais**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS**  
**SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/2008**  
**TABELA B**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REFERÊNCIA / SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NM-1	NS-1
1	R\$ 1.111,35	R\$ 2.147,87
2	R\$ 1.178,03	R\$ 2.276,74
3	R\$ 1.248,71	R\$ 2.413,34
4	R\$ 1.323,63	R\$ 2.558,14
5	R\$ 1.403,05	R\$ 2.711,63
6	R\$ 1.487,23	R\$ 2.874,33
7	R\$ 1.576,46	R\$ 3.046,79
8	R\$ 1.671,05	R\$ 3.229,60
9	R\$ 1.771,31	R\$ 3.423,38
10	R\$ 1.877,59	R\$ 3.628,78
11	R\$ 1.990,25	R\$ 3.846,51
12	R\$ 2.109,67	R\$ 4.077,30
13	R\$ 2.236,25	R\$ 4.321,94
14	R\$ 2.370,43	R\$ 4.581,26
15	R\$ 2.512,66	R\$ 4.856,14